



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São José da Vitória**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar a Adjudicação e o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação – **Convite nº. 002/2020** – com a finalidade de Contratação de Empresa do Ramo, para o fornecimento de estrutura para os Festejos da Cavalgada e Festejos do 31º (Trigésimo primeiro) ano de emancipação Política, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José da Vitória, em favor da empresa **WAGNER OLIVEIRA DA COSTA**, com o CNPJ sob o nº **21.568.447/0001-31**, por ter ofertado o valor de **R\$: 155.740,00(Cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais)**, para a prestação dos serviços, vencedora do objeto da referida Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 12 de Março de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar a Adjudicação e o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação – **Convite nº. 003/2020** – com a finalidade de Contratação de Empresa do Ramo, para o fornecimento de peixe inteiro congelado, destinado a distribuição com pessoas carentes de recursos em passagem da Semana Santa, do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José da Vitória, em favor da empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, com o CNPJ nº **15.315.067/0001-92**, por ter ofertado o valor de **R\$: 35.700,00(Trinta e cinco mil e setecentos reais)**, para o fornecimento dos produtos, vencedora do objeto da referida Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 08 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 002/2020** – com finalidade de **Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria em programas e sistemas SUS, na Implantação do E-SUS em Nuvem, acompanhamento em loco da aplicação do sistema utilizado nas informações de saúde, treinamento de pessoal e acompanhamento do andamento do sistema PEC, incluindo uma ferramenta de Monitoramento dos Indicadores aplicado ao E-SUS. Instalação e Treinamento dos Tabletes, com o Sistema AB TERRITÓRIO do MS, e monitoramento em tempo real das atividades do ACS, para todas as unidades da atenção primária do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da vencedora da prestação dos serviços à empresa **W & R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, no valor global de **R\$: 70.200,00(Setenta mil e duzentos reais)**, Para que seja feito o Contrato e Empenho das despesas acima citadas.**

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 02 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 003/2020** – com finalidade de **Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados as Secretarias de Saúde e Educação, do Município de São José da Vitória**, em favor da vencedora do fornecimento dos equipamentos à empresa **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, no valor global de **R\$: 26.000,00(Vinte e seis mil reais)**, referente ao Lote 01, para que seja feito o Contrato e Empenho das despesas acima citadas.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 02 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 1 de 1



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GABINETE DO PREFEITO**

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório e Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da licitação – **Tomada de Preço nº. 001/2020** – com a finalidade de **Contratação de empresa do ramo de engenharia para a Ampliação e Revitalização da Praça José Francisco Pinto e a Praça da Feira Livre, do interesse da Secretaria Municipal Viações, Obras e Serviços Públicos do Município de São José da Vitória**, em favor da Empresa **SM7 EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o CNPJ sob o Nº **21.750.462/0001-04**, por ter ofertado o valor para o Lote 01 no valor de **R\$: 154.618,93(Cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos)** e para o Lote 02 no valor de **R\$: 240.981,75(Duzentos e quarenta mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo um valor total de **R\$: 395.600,68(Trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos)**, vencedora do objeto da referida Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 17 de Abril de 2020.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 013/2020** – com a finalidade de Prestação de serviços como responsável pela Comissão de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino Copa Claudionor (Maculino), no incentivo ao Esporte Amador, na Quadra Poliesportiva Municipal, nos dias 22 de Fevereiro de 2020 a 08 de Março de 2020, do interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do Município de São José da Vitória, em favor do Sr. **BRUNO GOMES ASSUNÇÃO**, com o CPF sob o nº **070.946.615-33**, no valor global de **R\$: 4.635,00 (Quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 20 de Fevereiro de 2020

JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

Objeto: Prestação de serviços como responsável pela Comissão de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino Copa Claudionor (Maculino), no incentivo ao Esporte Amador, na Quadra Poliesportiva Municipal, nos dias 22 de Fevereiro de 2020 a 08 de Março de 2020, do interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do Município de São José da Vitória.

Credor: BRUNO GOMES ASSUNÇÃO

Contrato nº: 019/2020 de 20 de Fevereiro de 2020

Valor global R\$: 4.635,00 (Quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade Orçamentária: 502 – Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

Elemento de Despesas: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

São José da Vitória–Ba, 20 de Fevereiro de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços na apresentação de Banda Musical, para os Festejos da Cavalgada, no dia 21 e 22 de março de 2020, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** em favor da empresa, **WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME**, no valor global de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, resultado dos trabalhos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento do objeto do Processo de Inexigibilidade acima mencionado.

Em consequência fica convocada a empresa:

WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME - CNPJ – 21.568.447/0001–31, para assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

São José da Vitória - Ba. 02 de Março de 2020

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação do resumo do Processo de Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços na apresentação de Banda Musical, para os Festejos da Cavalgada, no dia 21 e 22 de março de 2020, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratado(a): WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME.

Contrato nº 022/2020 de 02 de Março de 2020

Valor global R\$: 37.000,00(Trinta e sete mil reais).

Vigência do Contrato: 02 de Março de 2020 à 20 de Abril de 2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

Base Legal: Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, incisos II, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

São José da Vitória/Bahia, 02 de Março de 2020

Carla Gonzaga do Nascimento
Presidente da COPEL

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 019/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória.** e o Sr. **BRUNO GOMES ASSUNÇÃO** CPF nº **070.946.615-33**, RG nº **13.676.193 - 35 SSP/BA** com endereço na **Rua José Firmino da Silva, 24, Bairro Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**, neste ato, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 – O presente Contrato Administrativo obedece aos termos da Justificativa de **Dispensa de Licitação nº. 013/2020**, do **Processo Administrativo nº. 127/2020**, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de serviços como responsável pela Comissão de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino Copa Claudionor (Maculino), no incentivo ao Esporte Amador, na Quadra Poliesportiva Municipal, nos dias 22 de Fevereiro de 2020 a 08 de Março de 2020, do interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do Município de São José da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 4.635,00 (Quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Unidade Orçamentária: 502 – Esporte e Lazer
Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
Elemento de Despesas: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, após a emissão da Nota Fiscal e conferência pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato Administrativo terá vigência durante o período de 20 de Fevereiro de 2020 à 31 de Março de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – O **CONTRATADO** fica obrigado:

I – prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades das Secretarias Municipais;

II – a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento das mercadorias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I – Fiscalizar o fornecimento das mercadorias, através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato;

II – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização dos serviços;

9.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da Administração, reduzida a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

11.2 – Fica observado os princípios norteadores da Administração Pública em caso de rescisão, constante nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 – Os débitos do **CONTRATADO** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12.2 – Sempre que for efetuar o pagamento, deverá o **CONTRATADO** apresentar as CND's (Certidões Negativas de Débito) perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Buerarema(BA), como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 3 vias de igual teor e para o mesmo efeito, todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas. Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma ao Contratado.

São José da Vitória (BA), 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVA NUNES DE SOUZA
Prefeito
Contratante

BRUNO GOMES ASSUNÇÃO
CPF : 070.946.615-33
Contratado

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **20 de Fevereiro de 2020**

Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE
ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, o **Município de São José da Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME**, CNPJ – **21.568.447/0001–31**, com sede a **Rua Luiz Gonzaga de Oliveira, 21 – Luiz Borel, Centro – Barro Preto – Bahia – CEP: 45.625-000**, neste ato representada por **WAGNER OLIVEIRA DA COSTA**, portador do CPF: **062.245.355-66**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 134/2020** e da **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal nº 5.194/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de serviços na apresentação de Banda Musical, para os Festejos da Cavalgada, no dia 21 e 22 de março de 2020, do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme abaixo:

a) Apresentação das **Bandas na ordem constante da proposta** durante os dias 21 e 22 de Março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços durante os dias de festa é de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Banda	Dia	Valor R\$:
01	Cristiano Alves	21/03	1.000,00
02	Vanoly Cigano	22/03	6.000,00
03	Fabão Cigano	22/03	2.000,00
04	Sela Rasgada	22/03	28.000,00
Valor Total R\$:			37.000,00



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado com o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

4.2 - A Contratante pagará a contratada 50% a partir da data da assinatura do presente instrumento e da expedição da nota fiscal, o restante com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar pelos serviços realizados em conformidade com este instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do Contrato;

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento. (**Incluindo INSS, ISS e IRRF retidos na Prefeitura**).
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;

g) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento;

h) Fornecer palco com sonorização e iluminação adequados no local da prestação dos serviços e banheiros químicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de 02 de Março de 2020 à 20 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou sub-contratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São José da Vitória, 02 de Março de 2020

PREF. MUNIC. DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME
Wagner Oliveira da Costa
Administrador

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Março de 2020**

Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E EMPRESA WAGNER OLIVEIRA DA COSTA, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020 E O CONVITE Nº 002/2020

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, o **Município de São José da Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME**, CNPJ – **21.568.447/0001–31**, com sede a **Rua Luiz Gonzaga de Oliveira, 21 – Luiz Borel, Centro – Barro Preto – Bahia – CEP: 45.625-000**, neste ato representada por **WAGNER OLIVEIRA DA COSTA**, portador do CPF: **062.245.355-66**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 133/2020** e do **Convite Nº 002/2020** sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal nº 5.194/96, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa do Ramo, para o fornecimento de estrutura para os Festejos da Cavalcada e Festejos do 31º (Trigésimo primeiro) ano de emancipação Política, do interesse da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José da Vitória, que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**, conforme proposta em anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme abaixo:

a) Montagem e desmontagem da estrutura da festa durante os dias das festas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços durante os dias de festa é de **R\$: 155.740,00(Cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	V.Unit.	V. Total
1	Palco Grande: Palco medindo 14 X 10 de altura do chão ao piso entre 1.70 a 2.20 altura do chão ao teto 7.50 m, raise-mix, praticáveis.	Diária	3	10.000,00	30.000,00
2	Sonorização Line: 48 graves, 24 altas profissionais, mesas e processadores digitais e todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	Diária	5	7.500,00	37.500,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 4



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	01 Iluminação de Palco (12 Refletores Par 64 (Foco), 18 Par de Led RGBW Outdoor, 08 mini Bruts 04 Lâmpada, 18 Moving Head Beam 2005R, 08 Super Strobo Atomic 3000, 24 Canais DMX, 01 Canhão Seguidor 1200, 02 Máquinas de fumaça, 01 Mesa de Iluminação Modelo Pearl 2008 2014 canais em 04 saídas, Estruturas para Montagem de Iluminação (40m de Q30 e Q30 de Q50) 01 Pannel de Led 6x6, Cortina Frente de Palco . inclusive transporte, montagem e desmontagem	Diária	5	2.500,00	12.500,00
4	12 Banheiros químicos, inclusive transporte, montagem e desmontagem	Diária	5	1.400,00	7.000,00
5	02 Elevados para Policiais, inclusive transporte, montagem e desmontagem	Diária	5	780,00	3.900,00
6	01 Gerador de 180 Kva, inclusive transporte, montagem e desmontagem	Diária	5	2.500,00	12.500,00
7	10 Tendões 5,00X5,00 m, inclusive transporte, montagem e desmontagem	Diária	5	1.500,00	7.500,00
8	Treliça em alumínio, 30 metros, com painel de LED para o palco, inclusive transporte montagem e desmontagem.	Diária	5	2.500,00	12.500,00
9	01 Camarim medindo 6,00X6,00 metros, com Ar condicionado	Diária	8	2.150,00	17.200,00
10	Divulgação da festa em rádios, jornais, Outdoor, cartazes e plotagens de carro, durante os dias antecedem a festa	Un	1	6.200,00	6.200,00
11	01 Camarote em estrutura de alumínio com capacidade para 300 pessoas	Diária	3	2.980,00	8.940,00
Valor total R\$:					155.740,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado com o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

4.2 - O Contratante poderá pagar (50%) a partir da data da assinatura do presente instrumento e da expedição da nota fiscal, como forma de garantia e do recebimento de parte das mercadorias ou Serviços, de acordo com as especificações do Presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

5.1 - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

5.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 4



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Cobrar pelos serviços realizados em conformidade com este instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Publicar o extrato do Contrato;

6.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento. **(Incluindo INSS, ISS e IRRF retidos na Prefeitura)**.
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Se responsabilizar pelas despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, músicos ou prepostos, não tendo o Município qualquer responsabilidade;
- g) Se responsabilizar pela proteção e guarda dos equipamentos utilizados durante o evento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula nona, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será durante o período de 13 de Março de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 4



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação
Atividade/Projeto: 2023 – Manutenção das Ações de Cultura
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00 – Recurso Recursos Próprios
Fonte: 10 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou sub-contratar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema para as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com Parecer Jurídico para que produza jurídicos e legais efeitos.

São José da Vitória, 13 de Março de 2020.

PREF. MUNIC. DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

WAGNER OLIVEIRA DA COSTA – ME
Wagner Oliveira da Costa
Administrador

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 13 de Março de 2020.

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito SR. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.315.067/0001-92**, com sede no **Loteamento Jardim América, S/Nº, Lotes 04 a 20 da Quadra 17, Entroncamento de Jaguaquara, Jaguaquara, Bahia, CEP 45.345-971**, neste ato representada por seu **Administrador**, o Sr **FRANCISICO DE ARAGÃO OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **06471491 84 SSP/BA**, e do CPF/MF n.º **806.567.815-72**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONVITE nº 003/2020**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 136/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa do Ramo, para o fornecimento de peixe inteiro congelado, destinado a distribuição com pessoas carentes de recursos em passagem da Semana Santa, do interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José da Vitória, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONVITE nº 003/2020 e seus anexos, publicado no Diário Oficial do Município, e outros veículos de divulgação na data de 31 de Março de 2020 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório na data de 07 de Abril de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será no período de ,08 de Abril de 2020 à 30 de Abril de 2020 e podendo ser prorrogado através do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento dos produtos à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$: 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)**, referente ao fornecimento dos produtos, fixo e irrevogável, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Peixe inteiro congelado Corvina Lago Pesca	Kg	3.000	11,90	35.700,00
Valor Total do Lote R\$:					35.700,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, no ato da entrega dos produtos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de **R\$ 35.700,00(Trinta e cinco mil e setecentos reais)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesas: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- I - Advertência, por escrito.
- II – Multa.
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83

daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José da Vitória (BA), 08 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVÁ NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS EIRELI
FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA
RG: 06471491 84 SSP/BA
Administrador
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.
Em, **08 de Abril de 2020.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E
EMPRESA W & R ASSESSORIA E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2020 E O PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da **BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **W & R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **31.171.569/0001-43**, com sede na **Rua Duque de Caxias, 34, Bairro Centro, Coaraci, Bahia, CEP 45.638-000**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr **WAGNER BARBOSA ANDRADE LEAL**, portador da cédula de identidade RG nº **08238230 16 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **005.551.985-70**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria em programas e sistemas SUS, na Implantação do E-SUS em Nuvem, acompanhamento em loco da aplicação do sistema utilizado nas informações de saúde, treinamento de pessoal e acompanhamento do andamento do sistema PEC, incluindo uma ferramenta de Monitoramento dos Indicadores aplicado ao E-SUS. Instalação e Treinamento dos Tabletes, com o Sistema AB TERRITÓRIO do MS, e monitoramento em tempo real das atividades do ACS, para todas as unidades da atenção primária do Município de São José da Vitória, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2020 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos serviços será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 002/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega para a prestação dos serviços será de 02 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado pelo Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a prestação dos serviços será de **R\$: 70.200,00(Setenta mil e duzentos reais)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2020 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos serviços poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo, que será formalizado de acordo ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 002/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2070 – Gestão das Ações de Prestação de Serviços em Saúde
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 02 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

Jeová Nunes de Souza

Prefeito

CONTRATANTE

W & R ASSESSORIA E CONSULTORIA

ADMINISTRATIVA LTDA

Wagner Barbosa Andrade Leal

Sócio Administrador

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 02 de Abril de 2020.

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 029/2020

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA VITÓRIA E EMPRESA DANUBIO COMERCIAL
LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 132/2020 E O PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.114.043/0001-84**, com sede na **Rua São João, 28, Centro, Distrito de Camamuzinho, Ibirapitanga, Bahia, CEP 45.500-000**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ROSINALDO PEREIRA SOUZA**, documento de identidade RG nº **02980065 02 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **414.544.995-91**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados as Secretarias de Saúde e Educação, do Município de São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2020 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por Item, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 003/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 02 de Abril de 2020 até 31 de Agosto de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 26.000,00(Vinte e seis mil reais)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2020 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro, conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	COMPUTADOR - Placa Mãe: Chipset Intel; Memória RAM: 4 Gb; Processador: Core i3; HD: 500 Gb; Conexões: Dupla saída de vídeo: HDMI Full HD e VGA, 6 Conexões USB: 4x traseiras e 2x frontais, 5 Conexões de áudio HD: 3x traseiras e 2x frontais, Conexão de rede: Rede Gigabit de alta velocidade 10/100/1000 RJ45; Teclado : Com fio USB 2.0 ABNT; Mouse: Com fio USB 2.0 – Óptico; Monitor: 18,5 pol	Un	10	Daten	1.450,00	14.500,00
2	IMPRESSORA - Impressora multifuncional, com tanque de tinta compacto, Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK); Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros; Área máxima de impressão: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7"); Velocidade de impressão: Preto 33 ppm / em cores 15 ppm; Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido; Resolução de hardware: 600 x 1200 dpi; Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi; Profundidade de bit de cor: 48 bits; Tamanho das cópias: 10 x 15 cm (4" x 6"), carta, A4; Tamanhos de papel: 10 x 15 cm (4" x 6"), 13 x 18 cm (5" x 7"), 20 x 25 (8" x 10") carta, legal, ofício (21,6 x 35,6 cm), A4, A5, A6 e B5; Tipos de papel: Suporta diferentes tipos de papéis Epson, papel sulfite comum e papéis fotográficos para jato de tinta; Tipos de envelopes: Nº 10, DL (110 x 220 mm), C6 (114 x 162 mm). Envelope comum e fotográfico para jato de tinta; Capacidade de entrada de papel: 100 folhas / 10 envelopes; Capacidade de bandeja de saída: 100 folhas.	Un	5	Epson	900,00	4.500,00
3	No break 1.2 KVA ou superior, autonomia de 30 minutos, bivolt.	Un	14	Ts Shara	500,00	7.000,00
Valor total da Planilha R\$:						26.000,00

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Atividade/Projeto: 2092 - Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.090 - Manutenção do PAB FIXO
Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 02 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

Jeova Nunes de Souza

Prefeito

CONTRATANTE

DANUBIO COMERCIAL LTDA

Rosinaldo Pereira Souza

Procurador

RG.: 02980065 02 SSP/BA

CONTRATADO

PARECER JURÍDICO

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 02 de Abril de 2020.

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000
Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E
EMPRESA SM7 EMPREENDIMENTOS EIRELI, DE ACORDO
COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020 E A
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito SR. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº 2.082.993 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SM7 EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.750.462/0001-04**, com sede na **Avenida Governador Lomanto Junior, 3425 B, Bairro Kennedy, Jequié, Bahia, CEP: 45.201-639**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **EDNALDO DOS SANTOS AZEVÊDO**, portador da carteira de identidade RG nº **04487039 63 SSP/BA**, CPF nº **540.921.755-15**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Tomada de Preços nº 001/2020**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 135/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia para a Ampliação e Revitalização da Praça José Francisco Pinto e a Praça da Feira Livre, do interesse da Secretaria Municipal Viações, Obras e Serviços Públicos do Município de São José da Vitória, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DA **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020** e seus anexos, que na data de 19 de Março de 2020, foi publicado no mural desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município edição nº 1117, no Diário Oficial da União edição nº 55 página 121 seção 3 e no Jornal A TARDE página B6 caderno Esporte Clube e publicação do Adiamento no dia 03 de Abril de 2020, no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município edição nº 1127 e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório na data de 13 de Abril de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 395.600,68 (Trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

O prazo de vigência do presente contrato é de 03(três) meses após a assinatura da Ordem de Serviços e podendo ser prorrogado conforme Art 57 da Lei nº 8666/93 ou interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução parcelada.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$: 395.600,68(Trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos)**, referente a prestação dos serviços, podendo ser reajustado de acordo ao Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias) corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e depois de atestado pela CONTRATANTE o recebimento do objeto constante no documento de cobrança em conformidade com os serviços contratados, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, no valor de **R\$: 395.600,68(Trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viações, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Projeto/Atividade: 1004 – Ampliação, Manutenção e Reforma de Praças e Jardins

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 44 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- I - Advertência, por escrito.
- II – Multa.
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.429.268/0001-83
Setor de Licitações e Contratos

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e Extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José da Vitória (BA), 20 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
JEOVA NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SM7 EMPREENDIMENTOS EIRELI
Ednaldo dos Santos Azevêdo
Procurador
RG: 04487039 63 SSP/BA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **20 de Abril de 2020.**

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000
Página 6 de 6